

CONTRATO Nº 29/2020/PM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA GILVAN SOUZA ME, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 07/2020/PM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 33471126 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 024.556.185.44, e a empresa **GILVAN SOUZA ME**, inscrita no CNPJ nº 30.994.485/0001-47, situada na Rua Vitória, nº 986, Bairro José Conrado de Araujo, CEP: 49081-450, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **GILVAN SOUZA**, portador da CNH nº 00738814616 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob o nº 480.986.475-87, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2020/PM, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a alterações posteriores, resolveu celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) baseado na tecnologia IP FULL HD, para prestação de serviço de instalação, configuração e suporte técnico de câmeras de vídeo monitoramento IP, servidores de armazenamento para o sistema de vídeo monitoramento no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta de preços em anexo.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Processo de Dispensa e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terão sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 dias a contar da data da sua assinatura, sendo que o início da execução dos serviços deverá ocorrer no máximo em até dois dias úteis após a assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.300/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

6.5. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de serviços ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30049	6363	33903900	10010000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução do serviço quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

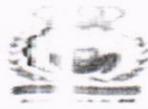
IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada a Prefeitura Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

11.3. A Critério da Contratante, e em função da necessidade da prestação do serviço, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

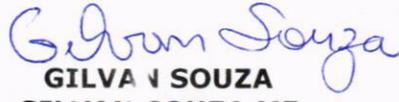
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de maio de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GILVAN SOUZA
GILVAN SOUZA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bhena da Silva Resende
2. Kellyane Luis Santos